

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 70ª EMISSÃO (IF CRA023006BT)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 12 de agosto de 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 70ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRA e CRA respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.a, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate De Paula E Silva; Secretário(a): André de Oliveira Buffara.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A ratificação da formalização do Compromisso de Reestruturação de Obrigações e Aditamentos de Contratos de Crédito, firmado entre a Emissora e os Devedores e, na qualidade de intervenientes anuentes, o **ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.479.593/0001-60, **BETINA LOT**, brasileira, produtora rural, maior, solteira, não convivente em união estável, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.116.228-64, portadora a cédula de identidade RG nº 15.295.352-8 SSP/SP e **CÉLIA MARIA DE CAMARGO LOT**,

brasileira, professora, casada com o Devedor sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 256.384.688-97, portadora da cédula de identidade RG nº 3.359.893-9, cujo objeto é definir os termos e condições relacionados à reestruturação do Saldo Devedor, assinado em 14 de julho de 2026, e que consta como Anexo II desta ata ("Acordo"), com a consequente aprovação das seguintes alterações:

- a. A fixação do saldo devedor dos CRA, no valor de R\$ 40.637.196,30 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos), em 14 de julho de 2026, composto por principal, correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, encargos, tributos, penalidades contratuais e quaisquer outros acréscimos previstos nos Documentos da Operação ("Saldo Devedor");
- b. A ratificação da realização do pagamento de Amortização de Principal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na conta corrente de nº 15969-8, na agência 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Opea, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, realizado pelo devedor em 14 de julho de 2026, o qual será repassado, observada a Ordem de Prioridade de Pagamento previsto na cl. 8.4 do Termo de Securitização, aos titulares dos CRA em até 3 dias úteis da assinatura desta ata;
- c. A alteração do Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização, previsto no Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo III desta ata;
- d. A Alteração da data de Vencimento dos CRA, que passará a ser o dia 28 de novembro de 2035;
- e. A alteração do Índice de Reajuste, previsto no item 1.6 da CPR-F para que as datas de vencimento das parcelas do Saldo Devedor serão semestrais e que as taxas de juros a incidir sobre o saldo devedor serão gradativamente acrescidas das parcelas subsequentes no âmbito do pagamento do Saldo Devedor, válida da data imediatamente anterior exclusive, iniciando-se em uma taxa anual de CDI + 2% (dois por cento) e encerrando-se, por outro lado, em uma taxa anual de CDI + 5% (cinco por cento);
- f. A alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula "Da identificação do preço", da CPR-F, para definir que o Índice de Reajuste será capitalizado *diariamente*, isto é, calculado de forma exponencial *pro rata die*, aplicando-se o Índice de Reajuste sobre o Saldo Devedor a partir da assinatura do Acordo. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido através da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da taxa média diária do CDI composto com a taxa fixa indicada no Anexo I, sendo que: *(i)* o percentual do CDI será

calculado com base na taxa média anual (considerado um ano de 252 dias) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro (“CDI”), de prazo igual a 1 (um) dia útil (*over*), apurada e divulgada pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal; e **(ii)** a taxa fixa, sempre que definida, será calculada também de forma capitalizada, mas com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização das taxas médias diárias do CDI, durante o período em que não for possível a utilização das taxas médias diárias do CDI, será utilizada taxa substitutiva com base na variação da Taxa Selic do Banco Central do Brasil (Bacen), publicada pela ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

g. A alteração da Cláusula “Da liquidação antecipada”, para prever que: O Saldo Devedor poderá ser liquidado antecipadamente pelos Devedores, de forma integral ou parcial, acrescido do Índice de Reajuste incidente sobre a parcela *pro rata die*, a qualquer tempo e sem a incidência de qualquer ônus. Os Devedores deverão pagar a quantia equivalente ao Saldo Devedor a ser amortizado acrescido do Índice de Reajuste devido até a data da liquidação antecipada sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Liquidação Antecipada”);

h. A inclusão das seguintes condições para a Liquidação Antecipada: h.1) Os Devedores deverão comunicar formalmente aos Credores, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sua intenção de liquidar antecipadamente a CPR-F, bem como indicar o valor que deverá ser liquidado e data pretendida para a realização da liquidação antecipada; h.2) a Liquidação Antecipada, parcial ou total, do Saldo Devedor deverá abranger: **(i)** o valor nominal informado como o objeto da liquidação; **(ii)** os encargos financeiros e moratórios, remuneração, juros, prêmios e quaisquer demais valores devidos em quaisquer dos Contratos de Crédito até a data efetiva de liquidação; e **(iii)** quaisquer penalidades, multas ou acréscimos que se tornem devidos por qualquer inadimplemento dos Contratos de Crédito, parcial ou integral, independentemente de sua origem; h.3) Não será devido, em qualquer hipótese de Liquidação Antecipada, qualquer prêmio, penalidade ou multa de pré-pagamento do Saldo Devedor em favor dos Devedores e/ou dos Credores. A Liquidação Antecipada poderá ser solicitada a qualquer tempo por quaisquer dos Devedores, observados os demais termos e condições do Acordo e dos Contratos de Crédito;

(ii) A inclusão, na definição de Documentos da Operação, do Acordo constante do Anexo II, desta ata;

(iii) A autorização para que a Emissora realize a amortização extraordinária dos CRA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, contados da data de realização desta Assembleia, no ambiente da B3.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a ratificação da formalização do Acordo, com a consequente aprovação das seguintes alterações:

a. A fixação do saldo devedor dos CRA, no valor de R\$ 40.637.196,30 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos), em 14 de julho de 2026, composto por principal, correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, encargos, tributos, penalidades contratuais e quaisquer outros acréscimos previstos nos Documentos da Operação (“Saldo Devedor”);

b. A ratificação da realização do pagamento de Amortização de Principal no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na conta corrente de nº 15969-8, na agência 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Opea, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, realizado pelo devedor em 14 de julho de 2026, o qual será repassado, observada a Ordem de Prioridade de Pagamento previsto na cl. 8.4 do Termo de Securitização, aos titulares dos CRA em até 3 dias úteis da assinatura desta ata;

c. A alteração do Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização, previsto no Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo II desta ata;

d. A Alteração da data de Vencimento dos CRA, que passará a ser o dia 28 de novembro de 2035;

e. A alteração do Índice de Reajuste, previsto no item 1.6 da CPR-F para que as datas de vencimento das parcelas do Saldo Devedor serão semestrais e que as taxas de juros a incidir sobre o saldo devedor serão gradativamente acrescidas das parcelas subsequentes no âmbito do pagamento do Saldo Devedor, válida da data imediatamente anterior exclusive, iniciando-se em uma taxa anual de CDI + 2% (dois por cento) e encerrando-se, por outro lado, em uma taxa anual de CDI + 5% (cinco por cento);

f. A alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula “Da identificação do preço”, da CPR-F, para definir que o Índice de Reajuste será capitalizado *diariamente*, isto é, calculado de forma exponencial *pro rata die*, aplicando-se o Índice de Reajuste sobre o Saldo Devedor a partir da assinatura do Acordo. A capitalização diária fica definida como sendo o resultado obtido através da acumulação, na forma de capitalização composta, do percentual da taxa média diária do CDI composto com a taxa fixa indicada no Anexo I, sendo que: **(i)** o percentual do CDI será calculado com base na taxa média anual (considerado um ano de 252 dias) relativa a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro (“CDI”), de prazo igual a 1 (um) dia útil (*over*), apurada e divulgada pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal; e **(ii)** a taxa fixa, sempre que definida, será calculada também de forma capitalizada, mas com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização das taxas médias diárias do CDI, durante o período em que não for possível a utilização das taxas médias diárias do CDI, será utilizada taxa substitutiva com base na variação da Taxa Selic do Banco Central do Brasil (Bacen), publicada pela ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

g. A alteração da Cláusula “Da liquidação antecipada”, para prever que: O Saldo Devedor poderá ser liquidado antecipadamente pelos Devedores, de forma integral ou parcial, acrescido do Índice de Reajuste incidente sobre a parcela *pro rata die*, a qualquer tempo e sem a incidência de qualquer ônus. Os Devedores deverão pagar a quantia equivalente ao Saldo Devedor a ser amortizado acrescido do Índice de Reajuste devido até a data da liquidação antecipada sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Liquidação Antecipada”);

h. A inclusão das seguintes condições para a Liquidação Antecipada: h.1) Os Devedores deverão comunicar formalmente aos Credores, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sua intenção de liquidar antecipadamente a CPR-F, bem como indicar o valor que deverá ser liquidado e data pretendida para a realização da liquidação antecipada; h.2) a Liquidação Antecipada, parcial ou total, do Saldo Devedor deverá abranger: **(i)** o valor nominal informado como o objeto da liquidação; **(ii)** os encargos financeiros e moratórios,

remuneração, juros, prêmios e quaisquer demais valores devidos em quaisquer dos Contratos de Crédito até a data efetiva de liquidação; e (iii) quaisquer penalidades, multas ou acréscimos que se tornem devidos por qualquer inadimplemento dos Contratos de Crédito, parcial ou integral, independentemente de sua origem; h.3) Não será devido, em qualquer hipótese de Liquidação Antecipada, qualquer prêmio, penalidade ou multa de pré-pagamento do Saldo Devedor em favor dos Devedores e/ou dos Credores. A Liquidação Antecipada poderá ser solicitada a qualquer tempo por quaisquer dos Devedores, observados os demais termos e condições do Acordo e dos Contratos de Crédito;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) A inclusão, na definição de Documentos da Operação, do Acordo constante do Anexo II, desta ata;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a autorização para que a Emissora realize a amortização extraordinária dos CRA, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, contados da data de realização desta Assembleia, no ambiente da B3

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos

decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 70ª Emissão (IF CRA023006BT) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 14 de agosto de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate De Paula E Silva
Presidente

André de Oliveira Buffara
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate De Paula E Silva

Nome: Mariana Gorski de Toledo

Cargo: Procuradora

Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

Nome: André de Oliveira Buffara

Cargo: Procurador